

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº:	1020048-74.2021.8.26.0309
Classe: Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Requerente:	Integra Systems Industria e Comercio Ltda.
Requerido:	Justiça Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – Prazo de 15 dias. Art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos do pedido de AUTOFALÊNCIA de Integra Systems Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 26.490.572/0001-90, processo nº 1020048-74.2021.8.26.0309.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc., FAZ SABER que, por sentença proferida em 16 de fevereiro de 2022, foi decretada a falência da empresa Integra Systems Indústria e Comércio Ltda, cuja integra possui o seguinte teor: “Vistos. Trata-se de pedido de autofalência deduzido por Integra Systems Indústria e Comércio Ltda, distribuído no dia 01/12/2021, alegando a devedora a impossibilidade de dar continuidade à atividade empresarial, consistente na fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, bem como comércio varejista de equipamento industriais, peças e acessórios, além da prestação de serviços de instalação e manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas industriais eletromecânicos e de automação e serviços de engenharia. Aponta como entrave primordial os efeitos deletérios da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, com forte impacto sobre o ramo de atuação da requerente, ocasionando, conseqüentemente, a drástica redução da fabricação e venda dos produtos por ela produzidos. É o relatório. Decido. Os institutos da recuperação judicial e da falência decorrem da necessidade de proteger toda a cadeia econômica que orbita em torno da sociedade empresária submetida a crise econômica. Tais mecanismos, contudo, diferem-se na forma de atuação: enquanto o primeiro tem como premissa a viabilidade da atividade empresarial, pavimentando-se, a partir desse ponto, o caminho que leva à superação do momento de crise vivido pela devedora, o segundo tem como enfoque a abertura de espaço para que outra empresa assumira o seu lugar no mercado. No caso vertente, o reconhecimento pela própria devedora de que é incapaz de sustentar a atividade empresarial é o quantum satis ao acolhimento do pedido, ainda que existam pendências formais decorrentes de eventual inobservância ao artigo 105 da LFRE. Posto isso, com fundamento no artigo 97, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, decreto a falência de Integra Systems Indústria e Comércio Ltda, cujo termo legal fixo no 90º(nonagésimo) dia contado da distribuição da ação ou da data do primeiro protesto (artigo 99, inciso II, da LFRE), prevalecendo dentre ambos o evento mais antigo. Outrossim, determino as seguintes providências: 1.) No prazo de 5 (cinco) dias, a falida deve reapresentar a relação nominal dos credores, na forma do artigo 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, pois a inserta a partir de fls. 4.245 não indica adequadamente a classificação dos créditos, na forma do artigo 83 do mesmo diploma legal. 2.) Também no prazo de 5 (cinco) dias, a falida deve apresentar toda a documentação relacionada no artigo 105 da LFRE. 3.) Tão logo se verifique o cumprimento do item 1 supra, publique-se edital contendo a íntegra desta sentença e a relação de credores. 4.) Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação do edital mencionado no item 3, para apresentarem, diretamente à administração judicial (vide item 7 subsequente), suas habilitações de crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(artigo 99, inciso IV, c/c o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), cientes de que aquelas porventura apresentadas nestes autos não serão conhecidas. 5.) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. 6.) A falida está proibida de praticar atos de disposição e de oneração do seu patrimônio sem prévia autorização do juízo ou do Comitê de Credores, se constituído for. 7.) Amanda Hernandez César de Moura, regularmente cadastrada no Portal de Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá ser intimada por e-mail do mister atribuído, certificando-se. Em razão das medidas de distanciamento social implementadas pelo Poder Público, a z. serventia está autorizada a aproveitar o mesmo ato de intimação eletrônica para enviar o termo de compromisso, o qual deverá ser assinado e devolvido pela responsável pela condução do processo, também por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 8.) Intime-se pessoalmente os representantes legais da falida a se apresentarem à Unidade Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para que assinem termo de comparecimento, oportunidade em que deverão indicar nome, nacionalidade, estado civil e endereço completo do domicílio. Adicionalmente, fixo em 15 dias o prazo para que os sócios da falida prestem as declarações previstas no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, diretamente à administração judicial, em dia, horário e local a serem designados por ela. No interregno, os representantes legais da falida devem entregar à administração judicial os seus livros obrigatórios e demais documentos de escrituração, e além deles, também todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. 9.) Expeça-se ofícios à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da falência da devedora. 10.) Realize-se, como diligência do juízo, pesquisas concernentes ao patrimônio da falida, mediante utilização das ferramentas eletrônicas Sisbajud (em atenção ao valor de 10 milhões de reais), Renajud, Infojud e Arisp, autorizado o bloqueio de valores e veículos porventura encontrados. Especificamente no que diz respeito às quantias depositadas em contas bancárias de titularidade da falida, autorizo a z. serventia a transferi-las para conta judicial vinculada a este feito. 11.) Solicite-se à Comissão de Valores Mobiliários- CVM informações concernentes a eventuais ativos financeiros de titularidade da falida, presentes e passados, mencionando a espécie, valor e data da liquidação, se o caso. Os ativos financeiros encontrados devem ser apenas bloqueados, para que, no futuro avalie -se a possibilidade liquidação das posições. 12.) Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí solicitando-se o fornecimento de certidão de títulos protestados contra a falida. 13.) Como medida de prevenção de prejuízos à arrecadação de bens, determino a lacração do estabelecimento empresarial, expedindo-se o necessário. 14.) Comunique-se ao Distribuidor a convocação da recuperação judicial em falência para que promova as anotações de praxe e confira-se ciência do fato também aos demais juízos cíveis desta comarca. 15.) Intime-se, por meio eletrônico, as Fazendas Públicas da União, do Estado de São Paulo e do Município de Jundiaí, bem como o Ministério Público. Por fim, autorizo a utilização de força policial, caso a administração judicial se depare com empecilho relevante que a impeça de realizar, com segurança, a arrecadação de bens, bastando comunicar o fato à unidade judicial para que a requisição seja feita, bem como concedo ordem de arrombamento da sede da falida. P.R.I. Jundiaí, 16 de fevereiro de 2022.”

RELAÇÃO DE CREDITORES - CREDITORES TRIBUTÁRIOS: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL 158.949,73 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ 13.872,44 SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA/SP 73.735,25 TOTAL CREDITORES TRIBUTÁRIOS 246.557,42 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: AMBAFLEX, INC. 6.500,00 ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA 223,00 ASSOC BRASIL DA IND MAQ E EQUIPAMENTOS 916,68 BANCO BRADESCO S.A 544.379,10 BANCO DAYCOVAL 421.933,10 BANCO SAFRA 124.682,06 BANCO ITAU 1.203.952,33 BANCO SANTANDER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.161.031,53 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 68.689,07 CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO Ltda 9.113,40 CLARO S.A. 1.586,42 ELAINE CRISTINA MARQUES TRANSPORTES ME 208,00 FELIPE HENRIQUE MOCHINAGA BARTOLOMEU 3.332,00 GATAPACK SOLUCOES DE EMBALAGENS EIRELI 5.470,00 INDUSICON COMERCIO DE USINAGEM LTDA 295,00 INTERROLL LOGISTICA ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSP LTDA 13.817,44 INTRALOX BRASIL LTDA 49.142,40 ITAUCARD 20.366,44 JADY PRODUCTS INFORMATICA E AUTOMACAO EIRELI 2.350,00 KAISHIN INDUSTRIA E COMERCIO 990,10 LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA BIOLOGICO LTDA 476,75 LASERGRAV COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA 763,00 MAPAN CALDEIRARIA EIRELI 7.532,36 MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA 13789,08 MOVIDA - ALUGUEL DE CARROS 20.951,37 MR USINAGEM AMERICANA EIRELLI 720,00 MURRELEKTRONIK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.435,3 NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA 487,50 NORD DRIVE SYSTEMS BRASIL LTDA 3.000,02 PERFIL MAQ IND E COM PLASTICOS LTDA 2.407,68 PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 70.889,45 PBLESS BPO LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 1886,65 PRALA PRAKA TRANSPORTES LTDA 4.798,74 REGINALDO PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI 350,00 RENT TRANSPORTES LTDA 9.248,00 RMS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA 3.407,77 ROLLER SUL IMP COM LTDA 324,00 SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA 2.303,36 SEDAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FIXACAO LTDA 930,21 SERMOTEC SERVICOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA 6.697,5 SISTEMA PRODALY DE SOFTWARE LTDA 3.391,47 SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA 18.528,93 SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA 615,16 TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA 1.096,00 TGW IBERICA LOGISTICOS S.L 71.512,00 TRANSBABI EXPRESS TRANSPORTES LTDA 300,49 VAN DER HULST IND IMP E EXP LTDA 1.666,98 VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA 3.011,01 VIATEC COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA 1.274,50 TOTAL QUIROGRAFÁRIOS 3.787.652,28 VALOR TOTAL DE CREDORES: 4.034.209,70 FAZ SABER, que finalmente fica marcado o prazo de (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem, digitalmente, suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados diretamente à Administradora judicial– Amanda Hernandez Cesar de Moura, via email para integrasystem@hemassessoria.com.br com cópia para amandahernandezcm@gmail.com, dentro do prazo legal fixado. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 21 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**